



AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 110/2026

Autoria: Vereadora Flávia Líma

Caldas Novas, GO, 4 de agosto de 2026

Estabelece diretrizes para a implementação de programas reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Caldas Novas, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação de programas reflexivos e de responsabilização destinados aos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Município de Caldas Novas, com a finalidade de prevenir e reduzir a reincidência de práticas de violência previstas na Lei Maria da Penha.

Art. 2º Os programas de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou mediante cooperação com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais órgãos da rede de proteção à mulher.

Art. 3º São princípios norteadores dos programas previstos nesta lei:

- I - A promoção da cultura de paz e dos direitos humanos;
- II - A prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III - A responsabilização e conscientização dos autores de violência;
- IV - O respeito à dignidade da pessoa humana;
- V - A promoção da igualdade de gênero;
- VI - O fortalecimento da rede municipal de proteção à mulher.

Art. 4º Constituem diretrizes para a execução dos programas:

- I - Realização de atividades educativas, pedagógicas e reflexivas;
- II - Incentivo à resolução pacífica de conflitos;
- III - Desenvolvimento de ações voltadas à conscientização sobre violência doméstica e familiar;
- IV - Integração entre os órgãos da rede de atendimento e proteção à mulher;





- V -** Promoção de ações interdisciplinares, sempre que possível, com profissionais das áreas de assistência social, psicologia, pedagogia e direito;
- VI -** Incentivo à participação de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma voluntária ou mediante determinação judicial nos programas reflexivos e educativos.

Art. 5º Os programas poderão ocorrer nas modalidades presencial ou virtual, observadas as condições adequadas de acompanhamento e participação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - ***.341.171-**-AC SyngularID Multipla
Date: 07/08/2026 08:36:59
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 4





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implementação de programas reflexivos e de responsabilização voltados aos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com os princípios previstos na Lei Maria da Penha.

A violência doméstica constitui grave problema social e demanda atuação integrada do Poder Público, não apenas no acolhimento e proteção das vítimas, mas também na prevenção da reincidência das condutas violentas.

Nesse contexto, os grupos reflexivos e educativos voltados aos autores de violência vêm sendo reconhecidos como importantes instrumentos complementares de prevenção, conscientização e redução dos índices de violência doméstica, promovendo reflexão acerca das relações de gênero, resolução pacífica de conflitos e responsabilização dos envolvidos.

A presente proposição foi elaborada observando os limites constitucionais da atuação parlamentar municipal, estabelecendo apenas diretrizes e objetivos de interesse público, sem criar obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, sem interferência na organização interna da administração pública e sem criação de cargos, despesas obrigatórias ou atribuições específicas a órgãos municipais.

Dessa forma, o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção à dignidade da pessoa humana, da promoção dos direitos humanos e da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a proposta fortalece as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e contribui para a construção de uma sociedade mais segura, igualitária e livre de violência.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereadora Flávia Líma - PDT
2ª Secretária da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - ***.341.171-***-AC SyngularID Multipla
Date: 07/08/2026 08:36:59
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - ***.341.171-**-AC SyngularID Multipla
Date: 07/08/2026 08:36:59
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 4 de 4



64 3455-0200



contato@camaradecaldas.go.gov.br



www.camaradecaldas.go.gov.br



Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350